

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL: 001/2022

OBJETO: Futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica RR1C para serviços de pavimentação asfáltica, para atendimento aos municípios consorciados do CONVALE em convênios e demandas.

ESCLARECIMENTOS PRELIMINAR

Pergunta: Referente a Reequilíbrio econômico financeiro, o órgão concede os reequilíbrios? Pois a política de preços da Petrobrás de revisão de preços atualmente a cada 3 meses e partir de abril será mensal, gostaria de saber se o órgão concede?

Resposta

O Certame e o Contrato Administrativo seguem a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. O edital por sua vez prevê:

18.2. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;**
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e**
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.**

Vejamos o art. 65 inc II, "d" da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Entretanto, cabe ao contratado comprovar através de documentação pertinente e requerimento devidamente fundamentado a oscilação ou variação de preços praticados no mercado atualmente, de forma que torne-se insuportável ou claramente prejudicial a saúde financeira da empresa contratada. Ressaltamos que para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratante deve verificar os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio, sendo que ao encaminhar ao caontratante o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado precisa demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do



contrato (tal comprovação se dá através de documentos fiscais da época da apresentação da proposta e do momento da solicitação de repactuação) e a comprovação da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

Diante o exposto, certo que termos prestados os devidos esclarecimentos encerro o presente.

Uberaba/MG, 17 de janeiro de 2022

POLLYANA SILVA ANDRADE
Pregoeira Oficial